

Nº 011/2023 - GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Setor: Licitações e Contratos Administrativos
Lindomar Stange Kuhnen, Pregoeiro Municipal,
responsável pelos processos licitatórios da Prefeitura

Objeto: Anulação parcial do Processo Administrativo nº 02/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de laboratório para atender todos os pacientes do município de Ponte Alta.

Edson Julio Wolinger, Prefeito de Ponte Alta/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, NA Sumula 473 do STF e ainda,

Considerando as informações trazidas pelo Procurador Municipal outorgado por procuração nos autos do Mandado de Segurança nº 5000357-88.2023.8.24.0083/SC, em que a MM. Juíza de direito da Comarca de Correia Pinto formalizou Despacho/Decisão, CONCEDENDO liminarmente a suspensão da eficácia do ato impugnado (pregão eletrônico 02/2023-FMS) e ordenar o refazimento da sessão pública para nova data a ser designada, tendo em vista a notória e equivocada interpretação dos julgadores do certame, quanto à análise dos documentos de qualificação técnica trazidos pela impetrante, MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA, ou seja, **a)** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Empresa Licitante, expedida pela Prefeitura Municipal sede da proponente; **b)** Alvará Sanitário Municipal, devidamente atualizado junto à Vigilância Sanitária Municipal da sede da Licitante; ambos foram devidamente juntados e concedidos do Município sede da PROPONENTE/LICITANTE/MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA. e não do município de Ponte Alta.

RESOLVE:

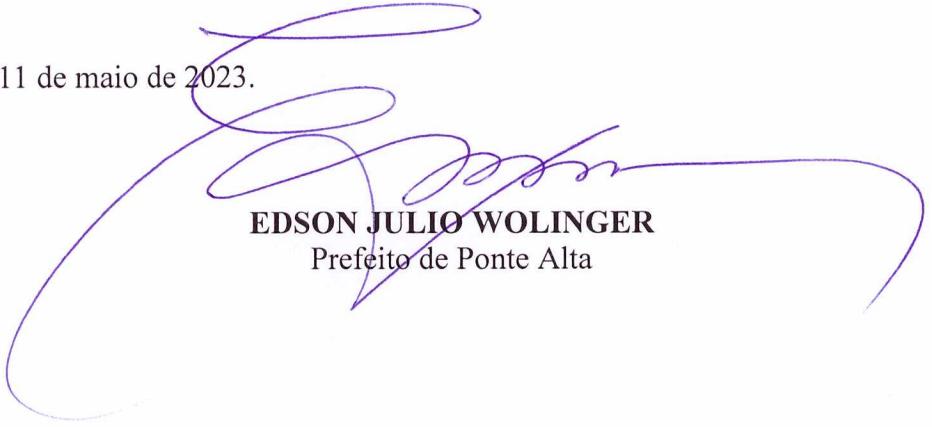
ANULAR parcialmente a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio na condução do Processo Administrativo nº 02/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de laboratório para atender todos os pacientes do município de Ponte Alta.

O ponto que se refere a ordem judicial para o refazimento da sessão trata-se dos fatos e fundamentos que indeferiram a habilitação da empresa MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA, uma vez que a mesma apresentou a documentação pertinente e

na forma estabelecida pelo instrumento convocatório. Pois tanto o Edital formalizado para o certame quanto a Lei nº 8666/93, define como a figura do “proponente e licitante” a pessoa física ou jurídica aquele que apresenta a proposta numa concorrência pública, na forma estabelecida na obra de Ivan Orcaio, Dicionário Jurídico Primeira Impressão pg. 1430. Igualmente pela forma disposta nos incisos I, II e III e do § 2º, inciso II do art. 46 da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se

Ponte Alta, 11 de maio de 2023.


EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito de Ponte Alta

